REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) é necessário fomentar a agricultura urbana e familiar no município de Salvador, a fim de gerar trabalho e renda provenientes de atividades agrícolas familiares e combater a fome e a desnutrição;

b) a Lei Orgânica de Salvador, em seu artigo 219, afirma que, mediante Lei, o Município instituirá o Conselho Municipal de Abastecimento, Agricultura e Segurança Alimentar, com competência para elaborar planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão da produção agropecuária, a organização do abastecimento alimentar e o desenvolvimento de ações voltadas para o combate à fome;

c) é preciso uma inclusão produtiva, através de políticas de economia solidária, autoconsumo, associativismo, recuperação e preservação do meio ambiente;

d) em Salvador, há uma quantidade significativa de espaços públicos que não são utilizados pela população, pelo governo estadual e municipal ou pela iniciativa privada; a agricultura urbana pode se apoderar desses espaços, para preservá-los, gerando trabalho e renda, e viabilizando a função social da cidade e da propriedade;

e) é importante haver a articulação entre beneficiários (agricultores urbanos) e órgãos de assistência técnica específica e instituições de promoção à pesquisa, como as universidades, a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, entre outros, a fim de se buscar melhorias para os processos produtivos e incluir os beneficiários em políticas voltadas à agricultura urbana;

f) as áreas destinadas à agricultura urbana em Salvador não possuem uma regulamentação especializada, no que tange ao seu uso;

g) faz-se necessário regularizar as documentações de uso da terra pelos agricultores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, elaborar a Política da Agricultura Urbana de Salvador, precedida de ampla participação popular, e tendo como referência a minuta elaborada em trabalho final de mestrado profissional da Universidade Estadual de Feira de Santana, disponibilizada para este mandato parlamentar e anexa ao presente projeto.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca